



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 6/66

SÍNULA:- Concede abono de emergência aos operários e Extra-numerários da-Prefeitura.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "ABONO DE EMERGÊNCIA" aos operários, extranumerários, e viúvas que percebam pelos cofres Municipais, no valor de até 40% de seus respectivos vencimentos.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir do dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 21 de março de 1966.

Carlos Sere.
Presidente.

*Registrado livro nº
fls. 93 -
Em Dezembro 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte,

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/66

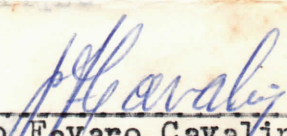
(Concede abôno de emergência aos operários e Extra-numerários da Prefeitura).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "ABÔNO DE EMERGÊNCIA" aos operários e Extra-numerários da Prefeitura, no valor de 40% (quarenta por cento) de seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Na eventualidade de ser decretado novo nível salarial para a Região, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da República, a presente lei será, ipso-fáto, revogada.


Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após sua publicação, a partir do dia 1º de janeiro de 1966 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de fevereiro de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e a seguir a de orçamento, para na ordem emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões em 14 de fevereiro de 1966.


Carlos Séra.
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte

O presente ante projeto de Lei é constitucio nal, portanto somos pela aprovação.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/66

(Conceder aumento de 40% no valor de 40% (quarenta por cento) de seus respectivos ver

Pedro Passos Bueno

Adriano de Aguiar

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão de Legislação e Justiça, apresenta ao ante-projeto

de Lei nº 2/66 a seguinte emenda:-

No artigo 1º, em vez de: No valor de 40% diga-se até 40%.

Suprima-se o artigo 2º.

É o parecer.

Sala das Sessões em 7 de março de 1966.

Pedro Passos Bueno

Adriano de Aguiar



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

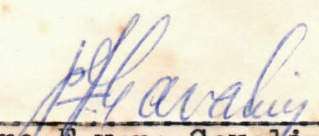


JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/66

Senhores Vereadores,

Após haver examinado a situação dos funcionários do quadro permanente da Prefeitura, logicamente teríamos que voltar nossas vistas para os operários e Extra-numerários. É uma classe que merece os nossos respeitos pelas atribuições a que se propõem, e que também não vêm suportando a elevação dos preços em geral. Creio não haver necessidade de maiores justificativas a não ser a nossa certeza de que a Prefeitura Municipal está aparelhada para atender as despesas decorrentes do Ante Projeto de Lei nº 2/66.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de fevereiro de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO? FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/66

Estamos de pleno acordo com a aprovação do Ante-Projeto, desde que, o abono, seja também estendido a todos os operários da municipalidade e as viúvas que percebem pelos cofres Municipais e que não recebem de outra fonte; assim sendo propomos a seguinte emenda:

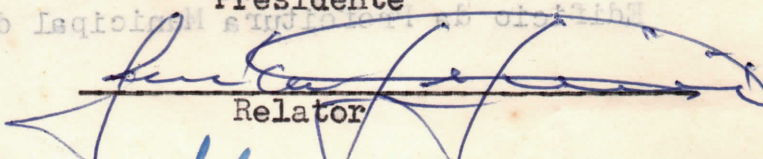
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder " Abono de emergencia" aos operários, extra-numerários, e viúvas que percebem pelos cofres Municipais, de 40% de seus respectivos vencimentos.

Art. 2º Na eventualidade de ser decretado novo salário para a região, pela Presidência da Republica, a presente lei sera, ipso-fato, revogada.

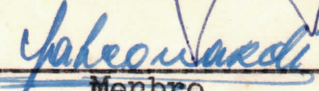
Art. 3º A presente Lei entrará em vigor aós sua oficial publicação, a partir do diam 1º de janeiro de 1.966 revogadas as disposições em contrarios

Lapa, 28 de Fevereiro de 1.966

Presidente



Relator



Membro

Pedro Favero Cavallin
Prefeito Municipal